



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Fomento	4
IMP - Instituto Municipal de Previdência	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6
Conselhos Municipais	9
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI	9
Conselho Municipal de Educação - CME	12
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Resoluções	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.548, DE 14 DE MAIO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a redução do IPTU para munícipes que adotarem animais que se encontram junto ao canil municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 3 (três) UFM's no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem cães e/ou gatos do Canil Municipal de São José do Rio Pardo.

§1º Caso o valor do desconto concedido seja superior ao valor do IPTU devido, não haverá o pagamento do tributo, e o contribuinte não terá direito a qualquer crédito relacionado ao valor excedente.

§2º O desconto de que trata o caput deste artigo terá validade de até 3 (três) anos, sendo necessária a renovação anual do benefício por parte do contribuinte, conforme as disposições legais.

§3º O desconto não será cumulativo com base na quantidade de animais cadastrados, vacinados e adotados.

§4º O benefício previsto nesta Lei se aplica exclusivamente às adoções realizadas a partir da sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

§5º Nos casos em que o contribuinte for proprietário de mais de um imóvel, o desconto será concedido para apenas 1 (um) único imóvel, devendo ser considerado o de maior valor.

Art. 2º No caso de ocorrência de maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do art. 1º desta Lei, será aplicada multa no valor igual a 10 (dez) vezes o valor do desconto recebido, sem prejuízo das demais sanções civis e penais decorrentes do(s) ato(s) praticado(s).

§1º Os valores arrecadados das multas serão revertidos ao Canil Municipal.

§2º O adotante que, após o período de concessão do benefício, vier a abandonar o animal, causar-lhe a morte por negligência ou dolo, ou cometer qualquer forma de maus-tratos, ficará impedido de obter novo benefício previsto nesta Lei, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º O incentivo tributário previsto nesta Lei

consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais que adotarem cães e/ou gatos do Canil Municipal, mediante apresentação anual dos seguintes documentos e autorizações:

I - autodeclaração de que o animal permanece sob sua guarda e em condições adequadas de cuidado;

II - cópia atualizada do cartão de vacinação do animal, emitido por órgão competente ou profissional habilitado;

III - autorização expressa para a realização de visitas de fiscalização por parte dos órgãos competentes da Prefeitura.

§1º A autodeclaração e os demais documentos deverão ser apresentados por meio de protocolo oficial, a ser encaminhado ao Núcleo de Tributação e Cadastro para o devido registro e manutenção do desconto.

§2º As informações prestadas poderão ser confirmadas, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, ou por outro órgão designado, que poderá realizar vistoria presencial.

§3º Caso seja constatada a prestação de informação falsa, o desconto será imediatamente cancelado e será aplicada a multa prevista no caput do artigo 2º desta Lei.

§4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos de fiscalização e os critérios técnicos de avaliação do cumprimento das exigências previstas neste artigo.

Art. 4º O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes que estiverem quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário, bem como aqueles que desejarem renová-lo, devem formalizar o pedido através do protocolo oficial da Prefeitura Municipal, até o último dia do mês de agosto do ano anterior àquele em que desejam o desconto tributário, contendo a seguinte documentação:

I - documentação pessoal do contribuinte;

II - documentação do imóvel residencial;

III - comprovante de adoção emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria de São José do Rio Pardo;

IV - cópia atualizada do cartão de vacinação do animal adotado;

V - autodeclaração de que o animal continua sob sua guarda, em condições adequadas de cuidado.

Parágrafo único. A renovação do benefício deverá ser solicitada anualmente até a data mencionada, sendo que o contribuinte deverá comprovar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, conforme disposto no artigo 3º.

Art. 6º A Administração deverá avaliar os casos de forma individual, após o requerimento do contribuinte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e sendo aprovado, o interessado será contatado por telefone, carta ou e-mail.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 5.005, de 15 de dezembro de 2017:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 3 de 13

I - inciso VIII do artigo 2º;

II - item 8, do §1º, do artigo 2º;

III - inciso VIII, do §2º, do artigo 2º.

Parágrafo único. Terão direito aos benefícios desta Lei, limitado ao período de 3 (três) anos e observada a não cumulatividade de descontos, conforme previsto no §3º do artigo 1º desta lei, os contribuintes que já fazem jus aos benefícios do IPTU Verde em razão da adoção de animais de rua, conforme disposto pela Lei nº 5.005, de 15 de dezembro de 2017, cujos dispositivos relativos à adoção de animais de rua são revogados pelo caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.538, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre a exoneração do servidor **GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS SILVEIRA** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Sr. **GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS SILVEIRA** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2025.

São José do Rio Pardo, 15 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.539, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JULIANO JOSÉ FERREIRA**, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JULIANO JOSÉ FERREIRA** no cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O desempenho do cargo não gerará custos

para a Prefeitura, sendo as despesas e encargos referentes ao servidor assumidos integralmente pelo SINCOPAR - Sindicato do Comércio Varejista da Região de São José do Rio Pardo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2025.

São José do Rio Pardo, 15 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.540, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para prestar serviços junto na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **JULIANO JOSÉ FERREIRA**, portador do R.G. nº 19.985.480-4, inscrito no CPF nº 120.501.028-95, nomeado no cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, à disposição da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para nos termos da portaria de nomeação nº 19.539/2025, proferir decisões singulares do Escritório Regional de São José do Rio Pardo, mediante designação do Presidente da JUCESP, e para assinar certidões simplificadas emitidas no referido Escritório Regional, mediante designação do Secretário Geral da JUCESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2025.

São José do Rio Pardo, 15 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.541, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria nº 18.072, de 08 de março de 2023, que "dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis com fins de expedição de guia do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 4 de 13

legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 18.072, de 08 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Guilherme Pourrat e Jatobá;

Ilma Aparecida Pereira;

Luiz Carlos Duarte;

Regimar Fradique;

Tiago Muniz.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18.641, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.542, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre instauração de
Processo Administrativo
Disciplinar e dá outras
providências.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, considerando o ofício nº 243/2025/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do(a) servidor(a) de nº funcional 6838, para apurar acusações de que o servidor supostamente esteja ferindo as condutas previstas no artigo 104, incisos I, III E V, da Lei Municipal 2712 de 16 de março de 2004, o qual incide na eventual pena de demissão.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar constituída pela Portaria nº 18.747 de 22 de janeiro de 2024, para dar cumprimento ao artigo precedente.

I - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

II - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 81/2025

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 102/2025

EMENDA: Nº 22,34,94/2024

PROCESSO: Nº 81/2025 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ: 54.140.892/0001-55.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.516, de 26 de dezembro de 2024, para recapeamento do pátio externo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.516/2024.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

NATUREZA DA DESPESA:
02.05.02.12.367.0064.2.079.3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2025.

PARTÍCIPE: Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli – Secretária Municipal de Educação - CPF: 303.236.248-20 - Gestora da Parceria: Sandra Regina Ferreira Ramos – CPF: 260.713.378-52, e José Ruy Andreoli – CPF: 056.724.738-49.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.516/2024. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, para recapeamento do pátio externo. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.516/2024.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 5 de 13

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 87/2025 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 103/2025

EMENDA: Nº 65/2024

PROCESSO: Nº 87/2025 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ: 54.140.892/0001-55.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.516, de 26 de dezembro de 2024, para recapeamento do pátio externo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.516/2024.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

NATUREZA DA DESPESA:
02.05.02.12.367.0064.2.079.3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2025.

PARTÍCIPES: Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli – Secretária Municipal de Educação – CPF: 303.236.248-20 – Gestora da Parceria: Sandra Regina Ferreira Ramos – CPF: 260.713.378-52, e José Ruy Andreoli – CPF: 056.724.738-49.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.516/2024. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, para recapeamento do pátio externo. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.516/2024.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 6 de 13

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



INST MUN DE PREVID DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Exercício: 2025

Página: 1/3

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 2º Bimestre (Março/Abril)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2025
1	RECEITAS CORRENTES (I)	43.638.873,36	11.666.205,96
2	Receita de Contribuições dos Segurados	7.370.000,00	2.579.812,90
3	Ativo	7.050.000,00	2.492.351,35
4	Inativo	290.000,00	82.134,39
5	Pensionista	30.000,00	5.327,16
6	Receitas de Contribuições Patronais	16.350.000,00	4.980.100,56
7	Ativo	16.350.000,00	4.980.100,56
8	Inativo	0,00	0,00
9	Pensionista	0,00	0,00
10	Receita Patrimonial	11.477.000,00	1.500.000,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	11.477.000,00	1.500.000,00
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	0,00	0,00
15	Outras Receitas Correntes	8.441.873,36	2.606.292,50
16	Compensação Financeira entre os regimes	2.900.000,00	1.220.650,29
17	Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II) ¹	5.541.873,36	0,00
18	Demais Receitas Correntes	0,00	1.385.642,21
19	RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
20	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
21	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
22	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
23	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	38.097.000,00	11.666.205,96

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre 2025	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre 2025	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre 2025	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2025
1	Benefícios	35.140.000,00	10.126.182,27	10.126.182,27	10.126.071,26	
2	Aposentadorias	30.415.000,00	8.663.401,33	8.663.401,33	8.663.290,32	
3	Pensões por Morte	4.725.000,00	1.462.780,94	1.462.780,94	1.462.780,94	
4	Outras Despesas Previdenciárias	560.000,00	185.025,29	185.025,29	182.280,00	
5	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
6	Demais Despesas Previdenciárias	560.000,00	185.025,29	185.025,29	182.280,00	
7	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	35.700.000,00	10.311.207,56	10.311.207,56	10.308.351,26	
8	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2.397.000,00	1.354.998,40	1.354.998,40	1.357.854,70	

CAMPO	RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	VALOR	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	VALOR	0,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
1	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
2	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
3	Outros Aportes para O RPPS	0,00
4	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
		SALDO ATUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 7 de 13



INST MUN DE PREVID DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Exercício: 2025

Página: 2/3

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 2º Bimestre (Março/Abril)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
		SALDO ATUAL
1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	107.564,71
2	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	261.552.433,24
3	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00

PLANO FINANCEIRO

CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre 2025
1	RECEITAS CORRENTES (VII)	23.613.126,64	6.535.642,04
2	Receita de Contribuições dos Segurados	5.225.000,00	1.631.992,07
3	Ativo	4.990.000,00	1.543.436,48
4	Inativo	205.000,00	75.878,57
5	Pensionista	30.000,00	12.677,02
6	Receitas de Contribuições Patronais	18.388.126,64	4.900.523,90
7	Ativo	18.388.126,64	4.900.523,90
8	Inativo	0,00	0,00
9	Pensionista	0,00	0,00
10	Receita Patrimonial	0,00	0,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	0,00	0,00
15	Outras Receitas Correntes	0,00	3.126,07
16	Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
17	Demais Receitas Correntes	0,00	3.126,07
18	RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
19	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
20	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
21	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
22	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	23.613.126,64	6.535.642,04

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre 2025	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre 2025	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre 2025	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2025
1	Benefícios	24.990.000,00	7.573.632,58	7.573.632,58	7.573.632,58	
2	Aposentadorias	22.690.000,00	6.767.180,33	6.767.180,33	6.767.180,33	
3	Pensões por Morte	2.300.000,00	806.452,25	806.452,25	806.452,25	
4	Outras Despesas Previdenciárias	110.000,00	0,00	0,00	0,00	
5	Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
6	Demais Despesas Previdenciárias	110.000,00	0,00	0,00	0,00	
7	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	25.100.000,00	7.573.632,58	7.573.632,58	7.573.632,58	
8	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-1.486.873,36	-1.037.990,54	-1.037.990,54	-1.037.990,54	

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
1	Recursos para Cobertura Insuficiências Financeiras	0,00
2	Recursos para Formação de Reserva	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
		SALDO ATUAL
1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
2	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	10.760.249,89
3	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 8 de 13



INST MUN DE PREVID DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Exercício: 2025

Página: 3/3

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 2º Bimestre (Março/Abril)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
CAMPO	RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2025
1	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
2	TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre 2025	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre 2025	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre 2025	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2025
1	DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.010.000,00	261.171,94	225.433,78	219.649,33	
2	Pessoal e Encargos Sociais	650.000,00	165.039,89	165.039,89	159.255,44	
3	Demais Despesas Correntes	360.000,00	96.132,05	60.393,89	60.393,89	
4	DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
5	TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.040.000,00	261.171,94	225.433,78	219.649,33	
6	RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.040.000,00	-261.171,94	-225.433,78	-219.649,33	

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
		SALDO ATUAL
1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	16.116,10
2	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	6.171.330,25
3	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2025
1	Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
2	Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
3	TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre 2025	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre 2025	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre 2025	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2025
1	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
3	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
4	TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
5	RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema INST MUN DE PREVID DE SAO JOSE DO RIO PARDO, Unidade Responsável: , Emissão: 12/05/2025, às 09:19:01

NOTA:

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2- O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SAO JOSE DO RIO PARDO, 12 de Maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 9 de 13

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI



Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2025

cria a comissão
organizadora da 1ª
conferência municipal da
pessoa idosa de São José do
Rio Pardo –SP.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017 e suas alterações, vem, através de seu presidente, conforme **Decreto do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa nº 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024**, que estabelece normas gerais para a realização das conferências em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal e define que as Conferências Municipais do Idoso sejam realizadas até o mês de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de São José do Rio Pardo para realizar o evento,

Parágrafo Único. A Comissão que trata o caput deste Artigo deverá ser composta pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Sr. Luís Armando Missura, e pelas conselheiras:

I – Representantes Associações, organizações de grupo, sociedade civil e religiosa, clubes e OSCs que realizam serviço à pessoa idosa:

1. Rosângela Aparecida Gomes Pereira
2. Zuleica Bergonzoni Battaglia

II – Representantes do Poder Público:

Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Praça Oliveiros Pinheiros, nº 117 – Centro – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682-7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 10 de 13



Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



1. Juliana Helena Pinto Maldonado – Secretária de Assistência e Inclusão Social;

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo Presidente e terá como competências:

- I. preparar e acompanhar a operacionalização da 1ª Conferência Municipal;
- II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 1ª Conferência Municipal;
- III. organizar e coordenar a 1ª Conferência Municipal;
- IV. dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- V. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 1ª Conferência Municipal;
- VI. subsidiar as pessoas para prestar serviços para a 1ª Conferência municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMPI;
- VII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 1ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretária de Assistência e Inclusão Social;

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 1ª Conferência Municipal.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Praça Oliveiros Pinheiros, nº 117 – Centro – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682-7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 11 de 13



Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
LUIS ARMANDO MISSURA
Data: 15/05/2025 15:33:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Armando Missura

Presidente do CMPI

Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Praça Oliveiros Pinheiros, nº 117 – Centro – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682-7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 12 de 13

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** a todos os Conselheiros Municipais de Educação, sejam titulares ou suplentes, nomeados por meio da Portaria nº. 18.940/2024, e **convida** todos os Munícipes para a **“IV Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação”**, agendada para o dia 20 de maio de 2025, às 18h, a ser realizada de forma presencial no anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que o membro do Conselho Municipal de Educação que esteja inviabilizado de participar da reunião supracitada, deverá proceder conforme as normas regimentais deste Colegiado.

São José do Rio Pardo, 14 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA

Data: 14/05/2025 21:14:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CHISLENE JARETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1569

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução nº 06/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo), para permitir a verificação eletrônica de presença dos vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que passarão a ter a seguinte redação:

I - acompanhar, por meio eletrônico, a verificação de presença dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente e nos casos previstos neste Regimento, atestando as respectivas presenças; em caso de falha técnica do sistema, a chamada poderá ser realizada oralmente, sob a coordenação da Mesa Diretora;

II - constatar, preferencialmente por meio eletrônico, a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão; em caso de impossibilidade técnica, procederá ao controle da presença realizada oralmente;

Art. 2º Fica alterado o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 119. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada eletrônica dos vereadores; em caso de impossibilidade técnica, a chamada poderá ser feita oralmente.

Art. 3º Fica incluído o §3º ao artigo 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que terá a seguinte redação:

§3º A verificação de presença será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica; em caso de impossibilidade técnica, poderá ser feita através de chamada oral.

Art. 4º Fica alterado o §4º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que passará a ter a seguinte redação:

§4º A ata da sessão anterior será submetida à votação após a primeira constatação de número regimental para

deliberação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 131. O presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo primeiro secretário através de chamada, preferencialmente, eletrônica.

Art. 6º Fica alterado o §5º artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que passará a ter a seguinte redação:

§5º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do presidente, e será feita, preferencialmente, de forma eletrônica, constando da ata os nomes dos ausentes. Em caso de falha do sistema eletrônico, se admitirá chamada oral dos vereadores.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 15 de maio de 2025.

Rafael Castro Kocian
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa